



A MESA PARA DESPACHO EM ATÉ 5 DIAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO¹ Nº 91/22

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Poder Executivo, informações sobre TRANSPORTE ESCOLAR, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2321</u> DATA <u>18/03/22</u> DESPACHO: 
--	--

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, digno Chefe do Executivo local, para que preste informações sobre TRANSPORTE ESCOLAR, de crianças em nosso Município, no seguintes termos:

1. Qual a distância mínima, para o fornecimento de transporte escolar?
Há exceções à regra desta distância? Qual?
2. As seguintes crianças estão sem transporte escolar, todas estudantes da Escola Municipal Prof.^a Emília de Moura Marcondes:
 - I. **Melissa Correa Leite Moreira e João Ricardo da Silva Souza**, filhos de Bruna Corrêa Leite Souza.

¹APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CÂMARA DE VEREADORES REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. 1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela... omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70062241971, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 26/08/2015).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

- II. **David Aparecido Toledo Pires da Rocha e Daniel Toledo Pires da Rocha**, filho de Luzia Aparecida Toledo.
- III. **Sara Roberta Cesário Mateus (3º A) e Lara Luiza Cesário Oliveira (4º A)**, filhas de Gabriela Cesário.
- IV. **Adryenne Magalhaes S. C.**, filha de Terezinha Magalhaes S. C..

- 3. Qual a justificativa para o não fornecimento de transporte escolar aos mencionados alunos?

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 2022.


PAULINHO KODAK
VEREADOR



